



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Nº. 90005/2026-CMI

(Processo Administrativo nº. 025/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ibiporã (PR), UASG (Unidade Compradora) nº. 928260, por meio do Agente de Contratação - devidamente designado pelo Ato do Presidente nº. 004/2025 - realizará Dispensa Eletrônica Com Disputa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em conformidade com Artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021; e, Artigo 55 do Ato da Mesa nº. 001/2023, e demais legislação aplicável, com vistas a obter propostas mais vantajosas de eventuais interessados no processo que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, PARA O PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, CUJAS ÁREAS DE CONHECIMENTO ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (PR), MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO OFERECIDAS PELO PODER LEGISLATIVO EM TODOS OS SEUS ÓRGÃOS OBSERVANDO-SE AS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO ESPECIFICADAS NO PRESENTE DOCUMENTO; E, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, CONFORME DESCRIÇÕES NESTE PROCESSO, PRINCIPALMENTE EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA.**

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas nesta Dispensa quanto às especificações do objeto.

A empresa interessada em participar desta Dispensa Eletrônica Com Disputa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas, não podendo alegar desconhecimento após apresentação de proposta e participação na disputa, sob o risco de ser considerada inabilitada e/ou desclassificada do certame.

**HAVENDO DIVERGÊNCIAS ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E O DESCRITO NO SITE [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR](https://www.gov.br/compras/pt-br), NO “SIASG” OU NA NOTA DE EMPENHO, PREVALECERÁ, SEMPRE, A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTA DISPENSA ELETRÔNICA.**

<b>DATA DA SESSÃO</b>	<b>DIA 8/07/2026</b>
<b>HORÁRIO FASE DE LANCES</b>	<b>DAS 8 ÀS 14 HORAS</b>
<b>LINK</b>	<b><a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/">https://www.gov.br/compras/pt-br/</a></b>

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de agente de integração prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), mediante concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo Poder Legislativo em todos os seus órgãos observando-se as condições gerais para execução especificadas no presente documento; e, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

### 1.1.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
01	15156	Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.	R\$ 112,74  (Valor Máximo Estimado de 10% de taxa de Administração)	04	R\$ 450,96

### 1.1.2. DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO

Quantidade	Bolsa + VT	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
------------	------------	--------------------	----------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

04 Estagiários cursando ensino superior para trabalhar 20 (vinte horas) semanais durante o período de 12 (doze) meses.	R\$ 918,65 + R\$ 208,78 =  R\$ 1.127,43 por estagiário	R\$ 4.509,72	R\$ 54.116,64
--	--	--------------	---------------

	Valor Mensal	Valor 12 meses
<b>Taxa de Administração Máxima</b>	R\$ 112,74 por estagiário  R\$ 450,96 (4 estagiários)	R\$ 5.411,52 (4 estagiários)

### 1.1.3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO BOLSA ESTÁGIO + VT + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 59.528,16 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)</b>
--

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.GOV, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e,
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.3.5.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.6.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**3.3.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

**3.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.5.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.9.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.10.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.10.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.10.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.10.3.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**3.10.4.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.10.5.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.10.6.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; e,

**3.10.7.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.11.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

**3.11.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.11.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.11.2.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.11.3.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.1.1.** Neste momento, o fornecedor será convocado a enviar pelo Sistema a Proposta Ajustada (Anexo III), em prazo máximo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado se houver solicitação justificada do fornecedor. Se o fornecedor não cumprir o prazo, a proposta será desclassificada, sujeitando o participante às penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e,

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e,

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. O fornecedor que não apresentar a documentação no prazo estipulado pelo Agente de Contratação será inabilitado, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, em especial o art. 155.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**6.3.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.4.1.** É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, especialmente em seu Termo de Referência e Minuta de Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **8. DAS SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e,

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1** ANEXO I – Termo de Referência;

**9.13.2** ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

**9.13.3** ANEXO III – Proposta Ajustada

**9.13.4.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**9.14.** Os esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Agente de Contratação e aos Membros da Equipe de Apoio através de email ([licitacao@cmibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmibipora.pr.gov.br)) ou contato telefônico (43) 3258-8456 – (43) 3258-8461.

Ibiporã, 1 de julho de 2026

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL EIK BORGES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90005/2026-CMI**

(Processo Administrativo nº. 025/2026)

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de agente de integração prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), mediante concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo Poder Legislativo, em todos os seus órgãos, observando-se as condições gerais para execução especificadas no presente documento e nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Com a contratação de um Agente de Integração, esta Câmara Municipal tem o objetivo de proporcionar vagas de estágio aos estudantes que estão ingressando em suas carreiras profissionais e em busca de aprendizado, cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhes a necessária complementação educacional, bem como suprir a demanda de vagas para estágio em aberto, visando auxiliar nas rotinas administrativas, proporcionando um melhor atendimento à população em geral. O Programa de Estágio oferecido pela CONTRATANTE está de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**2.2.** Para tanto, a presente contratação faz-se necessária pela eficiência que a parceria com um agente de integração imprime à gestão da atividade de estágio no âmbito da administração pública. A entidade contratada para este fim caberão atividades que, se executadas exclusivamente pela administração, não seriam adequadamente operacionalizadas, tais como: identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo, encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais, cadastrar os estudantes, dentre outras atribuições pertinentes. Dessa forma, a contratação de agente de integração visa atender plenamente à legislação vigente.

**2.3.** Frisa-se a estrita observância dos princípios inerentes à Administração Pública, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, bem como aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da probidade administrativa e do julgamento objetivo, além dos demais que lhes são correlatos. Neste viés, a escolha da empresa vencedora dar-se-á pelo menor preço de taxa administrativa por lote.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**3.1.** O objeto da contratação acima está previstos no PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), em sua última atualização, previsto para o ano de 2026 da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

**3.2.** A contratação será realizada através de Dispensa Eletrônica, conforme Inciso II,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

do Artigo nº. 75, da Lei nº. 14.133, 1º de abril de 2021; e, pelo que determina o Artigo 55, do Ato da Mesa nº. 001/2023, que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA).

**3.3.** Os serviços contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

**3.4.** Por se tratar de contratação direta, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, corroborado pelo artigo 4º, inciso I, do Ato da Mesa nº. 001/2023.

### 4. DA ESTIMATIVA DE VALOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

**4.1.** Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Máximo Estimado Mensal
01	04	Contratação de agente de integração prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), mediante concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo Poder Legislativo, em todos os seus órgãos, observando-se as condições gerais para execução especificadas no presente documento e nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008	R\$ 112,74 por estagiário  (10% taxa de administração)

### 4.2. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado decorre por ocasião do número de vagas ofertadas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ibiporã, e o valor fixo de custos de administração do serviço foram obtidos em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta dispensa.

**Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-055 – Ibiporã (PR)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Quantidade	Bolsa + VT	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
04 Estagiários cursando ensino superior para trabalhar 20 (vinte horas) semanais durante o período de 12 (doze) meses.	R\$ 918,65 + R\$ 208,78 = R\$ 1.127,43 por estagiário	R\$ 4.509,72	R\$ 54.116,64

	Valor Mensal	Valor 12 meses
<b>Taxa de Administração Máxima</b>	R\$ 112,74 por estagiário  R\$ 450,96 (4 estagiários)	R\$ 5.411,52 (4 estagiários)

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**  
**BOLSA ESTÁGIO + VT + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**R\$ 59.528,16 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)**

### 5. DO LOCAL, FORMA DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

**5.1.** A CONTRATADA deverá possuir estabelecimento próprio para atendimento pessoal dos estagiários e do CONTRATANTE, possuir telefone, endereço eletrônico (e-mail) oficial (contato e envio de documentos e informações), em sala comercial com, pelo menos, um representante profissionalmente preparado e treinado para efetuar todas as atribuições referentes ao pactuado, com atendimento cortês de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o expediente da Câmara Municipal, das 08h00min às 17h00min. Caso ocorra alteração de horário de funcionamento do CONTRATANTE, deverá seguir o horário concernente.

**5.2.** As contratações e aditivos de contratos somente serão realizados através da empresa CONTRATADA, que receberá os pedidos pela Direção Geral ou Presidência da Câmara Municipal de Ibiporã, através de solicitação que detalhará as informações. As rescisões a pedido da entidade ou dos estagiários serão encaminhados à CONTRATADA para proceder aos trâmites legais. A CONTRATADA fica responsável por informar a Direção Geral quanto às rescisões por término de contrato, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**5.3.** A CONTRATANTE limitar-se-á à solicitação do número e do perfil básico dos estagiários necessários.

**5.4.** As contratações de estagiários não são regidas pela CLT e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme Lei nº. 11.788, de 25/09/2008.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**5.5.** A contratação é formalizada e regulamentada exclusivamente pelo Termo de Compromisso de Estágio (Contrato de Estágio).

**5.6.** É de responsabilidade da CONTRATADA a averiguação periódica das condições mínimas de participação do estágio, segundo legislação pertinente. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios adicionais para possíveis esclarecimentos concernentes aos Princípios Basilares da Administração Pública, bem como ao ordenamento jurídico atual.

**5.7.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo o trâmite burocrático, em relação à seleção, contratação, alterações contratuais e rescisão dos contratos de estágio, desde a emissão de contratos, termos aditivos, coleta e conferência das documentações pessoais dos estagiários exigidas pela CONTRATANTE, coleta de relatórios semestrais de estágio, intermediação entre as entidades de ensino para proceder a contratação, e demais demandas formais que a lei exigir, fazendo interação direta com os estagiários para informar sobre os procedimentos burocráticos descritos, direitos, deveres, obrigações, bem como solicitar aos estagiários entregas de documentos, cumprimento de prazos, entre outras demandas, submetendo todas as novas contratações ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) e os itens previstos na Lei do Estágio, principalmente os elencados no art. 5º e 17, para atuarem na Câmara Municipal de Ibiporã, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela gestão contratual dos estagiários, pela disponibilização ágil e pelo encaminhamento a Direção Geral de toda a documentação completa exigida.

**5.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema digital que possibilite consulta pela CONTRATANTE dos contratos de estágios, termos aditivos, períodos de recesso, documentos emitidos, entre outras informações referentes aos contratos geridos pela CONTRATADA.

**5.9.** A entrega do objeto relativo à presente contratação dar-se-á sob a FORMA PARCELADA, conforme necessidade de vagas e horários para cumprimento da jornada estabelecidos pela Câmara Municipal de Ibiporã.

**5.10.** São obrigações da CONTRATADA: Precipuaemente, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, deve ser aplicada. Além disso, a CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste processo.

**5.11.** A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, cópias autenticadas dos convênios firmados com as Instituições de Ensino Públicas e Privadas de educação superior devidamente reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação) com nota igual ou superior a 4 (quatro) pontos no IGC (Índice Geral de Cursos).

**5.12.** A solicitação dos serviços será de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Ibiporã.

**5.13.** A CONTRATADA deverá aplicar o processo seletivo simplificado, conforme já descrito nesse termo, respeitando o prazo limite estabelecido no artigo 11 e artigo 17, inciso IV, da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**5.14.** Manter sistemas informatizados adequados ao processo de seleção, com cadastro dos estudantes e das diversas instituições de ensino compatível com a demanda.

**5.15.** Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário.

**5.16.** Informar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio.

**5.17.** Elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as informações constantes na Lei do Estágio.

**5.18.** Manter sob sua responsabilidade os Contratos firmados com os estagiários, fornecendo uma via original para a Câmara Municipal, Instituição de Ensino e Estagiário.

**5.19.** Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**5.20.** Cumprir legislação vigente e possíveis alterações, pela CONTRATANTE, ESTUDANTE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO que se refiram aos estagiários na Administração Pública Municipal, visando à operacionalização do programa de estágio.

**5.21.** Informar os Contratos de estagiários que vencerão, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**5.22.** Emitir e entregar aos estudantes o Documento de Desligamento de Estágio avaliando-o e o Certificado de Estágio ao término do mesmo.

**5.23.** Realizar semestralmente avaliação dos estagiários contratados, visando acompanhar seu desempenho.

**5.24.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pela Câmara.

**5.25.** Proporcionar a divulgação constante das vagas para o público em geral e instituições conveniadas à CONTRATADA, até que as demandas sejam totalmente atendidas.

**5.26.** Liberar e encaminhar o estagiário para o início de suas atividades somente após entrega e aprovação da Direção Geral ou da Presidência, com contrato devidamente assinado por todas as entidades e documentação completa.

**5.27.** Qualquer alteração do local de atendimento, pessoas, ou qualquer que seja as mudanças de procedimentos e outros deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato com antecedência estando sujeito à análise.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**5.28.** Todas as notificações feitas pela fiscalização deverão ser respondidas por escrito em no máximo 02 (dois) dias úteis.

**5.29.** Proporcionar mensalmente capacitação presencial aos estagiários contratados, para informações referentes aos direitos, deveres e obrigações, bem como as orientações acerca dos trâmites burocráticos.

**5.30.** Formulação, execução e divulgação de processo seletivo simplificado (PSS) para seleção de estagiários.

**5.31.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no artigo 116 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.

**5.32.** Após o término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, por 60 (sessenta) dias, permanecer à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, a fim de efetuar esclarecimentos, realizar todos os fechamentos administrativos, contábeis, jurídicos, etc., fornecer documentos complementares relativos ao contrato ou demais atribuições necessárias ao encerramento contratual adequado.

### **6. DO PAGAMENTO:**

**6.1.** A CONTRATANTE realizará o pagamento integral do valor da Bolsa Estágio + Vale Transporte, além da Taxa de Administração, proporcionalmente ao número de Estagiários solicitados ao Agente de Integração até o dia 15 de cada mês.

**6.2.** Compete ao Agente de Integração desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento, acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente; e realizar o repasse integral da Bolsa Estágio + Vale Transporte aos estagiários solicitados pela CONTRATANTE, retendo para si somente o valor da Taxa de Administração.

**6.3.** Para que a CONTRATANTE realize o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos: Nota Fiscal, boleto de cobrança e comprovante do número de estagiários do mês anterior e outros documentos que vierem a ser necessários para os trâmites de pagamento. O Boletim de Frequência deverá ser aprovado, bem como a respectiva Nota Fiscal e do Boleto de Cobrança, que deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Ibiporã, CNPJ/MF sob n.º 77.703.114/0001-22, acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado De Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**6.4.** O pagamento mensal à CONTRATADA, dentre outras exigências, deverá ter comprovação documental do número de estagiários, do pagamento da Bolsa Estágio + Vale Transporte; e, das indenizações de recessos e rescisões do mês anterior ao respectivo pagamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**6.5.** Em momento algum, a Administração é obrigada a solicitar todos os 04 (quatro) estagiários, podendo fazê-lo conforme a conveniência; e, realizando os pagamentos de acordo com a demanda e o efetivo serviço prestado.

**6.6.** O valor a ser pago, por estagiário solicitado, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

### **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** Observado o disposto no art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a gestão do contrato será realizada pelo Diretor Geral da Câmara de Ibiporã e a fiscalização pelo servidor efetivo designado pela Presidência.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as disposições da legislação vigente.

**8.2.** Receber os estudantes qualificados encaminhados pela agente de integração e providenciar a lotação.

**8.3.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, conjuntamente com a CONTRATADA, Instituição de Ensino e o Estudante.

**8.4.** Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder.

**8.5.** Designar servidor para atuar como supervisor de estágio.

**8.6.** Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**8.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços.

**8.8.** Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços.

**8.9.** Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento.

**8.10.** Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da CONTRATANTE.

**8.11.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**9.1.** Obedecer às especificações do objeto.

**9.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da Adquirente, como também pelas despesas a ele inerentes e instalação dos produtos.

**9.3.** Entregar o objeto no prazo estabelecido neste termo de referência.

**9.4.** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido.

**9.5.** Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante a vigência do contrato, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega dos produtos.

### **10. DA VIGÊNCIA:**

**10.1.** O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **11. DO REAJUSTAMENTO:**

**11.1.** O valor do reajuste da Bolsa Estágio a ser aplicado durante o período de contratação acompanhará o reajuste aplicado ao salário mínimo nacional, caso houver, possibilitando à CONTRATADA solicitar reequilíbrio econômico-financeiro no valor da taxa de administração.

**11.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de junho de 2026.

**11.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**11.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**11.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**11.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**11.10.** O valor da Bolsa Estágio é a soma da Bolsa Auxílio e do Auxílio Transporte:  
**BOLSA ESTÁGIO = BOLSA AUXÍLIO + AUXÍLIO TRANSPORTE.**

### **12. DAS SANÇÕES:**

**12.1.** As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas na Lei nº. 14.133/2021, caso haja qualquer descumprimento do objeto ou condições de entrega e de manutenção das condições de habilitação, conforme detalhado no Instrumento.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Para formalização da contratação o fornecedor deverá apresentar todos os dados solicitados para habilitação no cadastro do sistema “Compras GOV”.

### ***OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA***

***01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00***

Ibiporã, 1 de julho de 2026.

*(assinado digitalmente)*

**RAFAEL EIK FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

*(assinado digitalmente)*

**JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE**

Diretor Geral/Setor Demandante

Ato do Presidente nº. 018/2025



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90005/2026-CMI (Processo Administrativo nº. 025/2026)**

#### **1. Habilitação jurídica:**

**1.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldodoempreendedor.gov.br](http://www.portaldodoempreendedor.gov.br);

**1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5.** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.6.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, de no mínimo, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da dispensa;

### **4. Qualificação Técnica**

**4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.2.** Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no Estado do Paraná, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO III – PROPOSTA AJUSTADA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90005/2026-CMI (Processo Administrativo nº. 025/2026)

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:

#### 1.1.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL
01	15156	Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.	R\$ xxx (xx% de taxa de Administração)	04	R\$ xx

#### 1.1.2. DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

Quantidade	Bolsa + VT	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
04 Estagiários cursando ensino superior para trabalhar 20 (vinte horas) semanais durante o período de 12 (doze) meses.	R\$ 918,65 + R\$ 208,78 =  R\$ 1.127,43 por estagiário	R\$ 4.509,72	R\$ 54.116,64

	Valor Mensal por estagiário	Valor 12 meses por estagiário
<b>Taxa de Administração Máxima</b>	R\$ xxx por estagiário	R\$ xx

### 1.1.3. DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA AJUSTADA – 12 MESES  
BOLSA ESTÁGIO + VT + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  
R\$ xxxx (xxxxx)**

Prazo de validade da proposta (em dias):

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da Dispensa, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e estamos de acordo com todos as exigências constantes da DE nº. 90005/2026-CMI e Seus Anexos.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
2. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00);

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Nome, cargo e dados do representante comercial*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90005/2026-CMI**  
(Processo Administrativo nº. 025/2026)

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DE ENSINO SUPERIOR, PÚBLICO E PARTICULAR, OFICIAIS OU RECONHECIDAS PELO MEC, PARA O PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, CUJAS ÁREAS DE CONHECIMENTO ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ (PR), MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÁGIO OFERECIDAS PELO PODER LEGISLATIVO, EM TODOS OS SEUS ÓRGÃOS, OBSERVANDO-SE AS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO ESPECIFICADAS NO PRESENTE DOCUMENTO E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, EM CONSONÂNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90005/2025-CMI.**

**CONTRATO Nº XXX/2026-CMI.**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90005/2026-CMI**

**CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

#### **CONTRATANTE**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 77.703.114/0001-22, com sede na Avenida dos Estudantes, nº. 299, Ibiporã – Paraná, CEP 86206-014 neste ato representado pelo seu Presidente, **VEREADOR RAFAEL EIK BORGES FERREIRA**, RG 8.183.709-0 – SESP-PR, CPF 044.298.579-70, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº. 860, Apto. 906, Vila Martins, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**Avenida dos Estudantes, 299 – Fone: (43) 3258-8456 – CEP 86200-055 – Ibiporã (PR)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATADA

**EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por **(INCLUIR QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL)**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**;

Por este instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, na melhor forma de direito, que, ao final, esta subscrevem o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

**2.1.** Contratação de agente de integração prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), mediante concessão de bolsas de estágio oferecidas pelo Poder Legislativo em todos os seus órgãos observando-se as condições gerais para execução especificadas no presente documento; e, nos termos da Lei Federal nº. 11.788/2008, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.2.** Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre as especificações do item que compõe o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Contrato prevalecerão às últimas.

#### 2.2.1. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO POR ESTAGIÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

01	15156	Prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), em conformidade com a Lei nº 11.788/2008.	R\$ xx (xx% de taxa de Administração)	04	R\$ xxx
----	-------	---	--	----	---------

### 2.2.2. DO VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO

Quantidade	Bolsa + VT	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses
04 Estagiários cursando ensino superior para trabalhar 20 (vinte horas) semanais durante o período de 12 (doze) meses.	R\$ 918,65 + R\$ 208,78 = R\$ 1.127,43 por estagiário	R\$ 4.509,72	R\$ 54.116,64

Taxa de Administração Máxima	R\$ xxxx por estagiário	R\$ xxxx
------------------------------	----------------------------	----------

### 2.2.3. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO – 12 MESES  
BOLSA-ESTÁGIO + VT + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO  
R\$ XXXX (XXXXX)

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 90005/2026-CMI;
- 2.3.3. A Proposta Ajustada da CONTRATADA, datada de xx de xxx de 2026; e,
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato; e seguem o que determina a Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa da CONTRATANTE.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 6.1. DO PREÇO

6.1.1. O valor mensal da contratação, por estagiário, é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total para os primeiros 12 (doze) meses de R\$ ..... (.....)..

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do número de estagiários solicitados pela Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**6.1.4.** Em momento algum, a Administração é obrigada a solicitar todos os 04 (quatro) estagiários, podendo fazê-lo conforme a conveniência; e, realizando os pagamentos de acordo com a demanda e o efetivo serviço prestado.

**6.1.5.** O valor a ser pago, por estagiário solicitado, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

**6.1.6.** A CONTRATADA é obrigada a encaminhar os estagiários solicitados em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço por parte da Administração, sendo este prazo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

### **6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **6.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.3.1.** A CONTRATANTE realizará o pagamento integral do valor da Bolsa Estágio + Vale Transporte, além da Taxa de Administração, proporcionalmente ao número de Estagiários solicitados ao Agente de Integração até o dia 15 de cada mês.

**6.3.2.** Compete ao Agente de Integração desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento, acompanhamento do desempenho dos estagiários, visando atender plenamente a legislação vigente; e realizar o repasse integral da Bolsa Estágio + Vale Transporte aos estagiários solicitados pela CONTRATANTE, retendo para si apenas o valor da Taxa de Administração.

**6.3.3.** Para que a CONTRATANTE realize o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos: Nota Fiscal, boleto de cobrança e comprovante do número de estagiários do mês anterior e outros documentos que vierem a ser necessários para os trâmites de pagamento. O Boletim de Frequência deverá ser aprovado, bem como a respectiva Nota Fiscal e do Boleto de Cobrança, que deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Ibiporã, CNPJ/MF sob n.º 77.703.114/0001-22, acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; do Certificado De Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**6.3.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.5.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **6.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**6.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**6.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**6.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**6.4.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**6.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.12.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6.5. DA CESSÃO DE CRÉDITO**

**6.5.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**6.5.2.** A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

**6.5.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15 de junho de 2026.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.6.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Ibiporã (PR) e/ou do Município de Ibiporã para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**8.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez ) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

**9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

**9.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**9.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.11.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.14.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**9.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**9.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**9.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

### **10. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É obrigação da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**10.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **12. CLÁUSULA DOZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei)

**IV)** Multa:

**(1)** moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**(a)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**12.9.** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161); além do Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do mesmo tribunal do estado sede da CONTRATADA.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**13.2.** Do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ibiporã (PR) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### ***OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA***

***01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00***

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver alguma alteração, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

### **18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Ibiporã (PR) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

Ibiporã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### **RAFAEL EIK BORGES FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

RG: 8.183.709-0

CPF: 044.298.579-70

#### **Camila T. A. de Paula Machado**

Testemunha 1

RG nº. 8.951.028-7

CPF nº 069.689.629-00

XXXX

Administrador – CONTRATADA

RG: XX

CPF: XXX

#### **Edson Miguel da Silva**

Testemunha 2

RG:5.907.440-7

CPF: 979.084.289-91